



Número: **0600104-66.2024.6.19.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Da Presidência**

Última distribuição : **20/03/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Matéria Administrativa**

Objeto do processo: **Relatório de Auditoria nas Contas Anuais nº 01/2024 e do Certificado de Auditoria nas Contas Anuais 2023.**

Origem: **Memorando PR/ASJUPR 22/2024 - Processo SEI 2024.0.000011063-2**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	

Outros participantes	
Procuradoria Regional Eleitoral1. (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32123834	22/03/2024 14:37	Acórdão	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600104-66.2024.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Desembargador Eleitoral HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

RELATÓRIO E CERTIFICADO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS DE 2023. Pareceres da Auditoria Interna pela regularidade das contas, sem ressalva sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações subjacentes. Identificadas distorções e desconformidades, sem valores relevantes. Recomendações de auditoria para adoção de providências com vistas ao saneamento dos achados e ao aprimoramento dos controles internos. Pronunciamento do Plenário em que atesta haver tomado conhecimento das conclusões do relatório e do certificado de auditoria.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS SEGUINTE TERMOS:

O PLENÁRIO ATESTA HAVER TOMADO CONHECIMENTO DAS CONCLUSÕES DO RELATÓRIO E DO CERTIFICADO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

RELATÓRIO

Trata-se do Relatório e do Certificado de Auditoria nas Contas Anuais do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, referentes ao exercício financeiro de 2023, sobre os quais este Plenário deve emitir expresso e indelegável pronunciamento, no qual atesta haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas, nos termos do art. 52 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU) e com base na competência privativa prescrita no art. 27, inciso XVIII, do Regimento Interno.

Reproduzo, na sequência, o Relatório e o Certificado de Auditoria emitidos pela Secretaria de Auditoria Interna, sem os apêndices e tabelas integrantes do Relatório de Auditoria, o qual poderá ser acessado em seu inteiro teor na página Transparência e Prestação de Contas do sítio do TRE-RJ na internet.

"RELATÓRIO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS Nº 1/2024



Este documento foi gerado pelo usuário 082.***.***-89 em 25/03/2024 11:31:35

Número do documento: 24032214375892500000031269659

<https://pje.tre-rj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032214375892500000031269659>

Assinado eletronicamente por: HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA - 22/03/2024 14:37:58

Processo: SEI 2024.0.000011063-2

Modalidade: Financeira integrada com conformidade

Ato originário: Plano Anual de Auditoria 2023 (PAA 2023)

Objeto da auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, refletida nas demonstrações contábeis de 31/12/2023 e transações subjacentes.

Período abrangido pela auditoria: 01/01/2023 a 31/12/2023

Composição da equipe:

Nome	Unidade	Função
Carlos Eduardo de Queiroz Pereira	SAU	Supervisor dos Trabalhos
Andréa Corrêa de Sá e Souza	SEAUFI	Chefe de Seção – Coordenadora dos trabalhos da auditoria
Elizabeth Silva Viana	SEAUFI	Membro da Equipe
Gustavo Gualda Pereira Contage	SEAUPE	Membro da Equipe
Konstanza de Faria Novo	SEAUFI	Membro da Equipe
Silse de Moraes Mariano	SEAULI	Membro da Equipe

Rol de Responsáveis do Órgão:

Elton Martinez Carvalho Leme

Desembargador-Presidente – 10/12/2021 a 15/3/2023

João Ziraldo Maia

Desembargador Presidente – 24/03/2023 a 10/12/2023

Henrique Carlos de Andrade Figueira

Desembargador Presidente – 15/12/2023 a 24/3/2025

João Ziraldo Maia



Desembargador Vice-Presidente e Corregedor – 10/12/2021 a 24/3/2023

Henrique Carlos de Andrade Figueira

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor – 24/3/2023 a 15/12/2023

Peterson Barroso Simão

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor – 15/12/2023 a 15/12/2025

Eline Iris Rabello Garcia da Silva

Diretora-Geral - a partir de 13/12/2021

Mariana Figueiredo Corrêa

Secretária-Geral da Presidência (SGPR) – a partir de 28/9/2022

Alexander Moraes Rocha

Secretário (SAD) – a partir de 13/12/2021

Renata Motta Geronimi

Secretária (SGP) – a partir de 6/6/12018

Ana Luíza Claro da Silva

Secretária (SJD) – a partir de 28/9/2022



Rodrigo da Rocha Camargos

Secretário (SOF) – a partir de 11/7/2022

Hugo Gonzalez dos Santos

Secretário (SSG) – a partir de 17/3/2022

Michel Marchetti Kovacs

Secretário (STI) – a partir de 11/5/2021

Lisia Alves Baganha

Secretária (SVPCRE) – 13/12/2021 a 22/2/2024



O QUE A AUDITORIA ENCONTROU?

Sumário

APRESENTAÇÃO 5

INTRODUÇÃO 6

Visão geral do objeto 6

Objeto, objetivo e escopo da auditoria 7

Não escopo 7

Metodologia e limitações inerentes à auditoria 8

Volume de recursos auditados 9

Benefícios da auditoria 9

ACHADOS DA AUDITORIA 10

Distorções de valores 10

Desvios de conformidades 17

MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES 23

CONCLUSÕES 38

Segurança razoável e suporte às conclusões 38

Conclusão sobre as demonstrações contábeis 39

Conclusões sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes 39

Benefícios estimados ou esperados 39

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO 40

APÊNDICE A – Detalhamento da Metodologia Empregada 43

APÊNDICE B – Ciclo Contábil Gestão de Pessoas 49

APÊNDICE C – Ciclo Contábil Gestão Patrimonial – Bens Imóveis 52

APÊNDICE D – Ciclo Contábil Gestão Patrimonial – Bens Móveis 55

APÊNDICE E – Ciclo Contábil Gestão Patrimonial – Bens de Consumo 60

APÊNDICE F – Ciclo Contábil Gestão Patrimonial – Bens Intangíveis 61



APÊNDICE G – Ciclo Contábil Contratações 64

APÊNDICE H - Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis 68

LISTA DE SIGLAS 69

LISTA DE TABELAS 70

APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, art. 74, inciso IV, atribui ao sistema de controle interno, dentre outras competências, a de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Em complemento, o art. 50 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, inciso II, estabelece que, no apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras atividades, a de realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório e certificado de auditoria.

No exercício do seu poder normativo, o Tribunal de Contas da União publicou, em 30 de abril de 2020, a Instrução Normativa 84/2020, a qual estabeleceu normas para a prestação de contas dos gestores públicos.

Em razão dessas atribuições constitucionais e legais, a Secretaria de Auditoria Interna da Presidência (SAU) do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ) realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis pelo Tribunal.

Essa auditoria está prevista no Plano Anual de Auditoria 2023, Anexo I, item 1, e no Plano Anual de Auditoria 2024, Anexo III, item 1, visto que sua execução perpassa os dois exercícios. Tem como objetivo obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-RJ, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei 8.443/1992, bem como do artigo 13 da Instrução Normativa TCU 84/2020.

Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a Seção 1 consiste desta apresentação preliminar; a Seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a Seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a Seção 4 expõe o cumprimento de eventuais recomendações sobre a prestação de contas emitidas pelos órgãos de controle externo e interno ao TRE-RJ; a Seção 5 expressa as conclusões da auditoria; a Seção 6 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe de auditoria; o Apêndice A detalha a metodologia empregada, os Apêndices B, C, D, E, F e G detalham os procedimentos realizados referentes aos Ciclos Contábeis (Gestão de Pessoas, Gestão Patrimonial – Bens Imóveis, Gestão Patrimonial – Bens Móveis, Gestão Patrimonial – Bens de Consumo, Gestão Patrimonial – Bens Intangíveis e Gestão das Contratações), respectivamente; o Apêndice H trata da análise das Notas Explicativas; a Lista de Siglas e a Lista de Tabelas, presentes no texto, estão indicadas ao final.



INTRODUÇÃO

Trata-se de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade, prevista no Plano Anual de Auditoria 2023, Anexo I, item 1, no Plano Anual de Auditoria 2024, Anexo III, item 1, visto sua execução perpassar os dois exercícios, realizada nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ), com vistas a emitir opinião sobre se as demonstrações contábeis refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira em 31/12/2023, de acordo com os normativos contábeis adotados no Brasil aplicados ao setor público, e sobre a conformidade dos atos de gestão subjacentes.

A auditoria decorre da Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020, em especial o artigo 13, parágrafo 6º, e foi conduzida, atendendo ao parágrafo 1º do mesmo artigo, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A equipe de auditoria foi composta por servidores da Secretaria de Auditoria Interna da Presidência do TRE-RJ que atuam nas seções de auditoria que a integram.

Visão Geral do Objeto

O TRE-RJ foi criado em 7 de junho de 1945, sendo o primeiro Tribunal Regional Eleitoral do país.

O TRE-RJ é órgão da Justiça Eleitoral Brasileira, com sede na cidade do Rio de Janeiro e atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro. Possui como missão institucional garantir a legitimidade do processo eleitoral e visa ser reconhecido pela excelência no atendimento à cidadã e ao cidadão e pela agilidade e efetividade na prestação jurisdicional.

Para custeio da prestação jurisdicional sob seu encargo, a LOA de 2023 aprovou orçamento de R\$ 591.274.300,00 para o TRE-RJ. A Tabela 1 demonstra a distribuição do orçamento autorizado por grupo de despesa. Nessa tabela, observa-se que 82,51% do orçamento previsto para 2023 se destinava ao pagamento de pessoal.

Tabela 1 – Distribuição do orçamento do TRE-RJ – exercício 2023 – Por Grupo de Despesa

Grupo de Natureza da Despesa	Autorizado	%
Pessoal	487.904.691,00	82,51%
3. Outras Despesas Correntes	93.487.749,00	15,82%
4. Investimentos	9.881.860,00	1,67%
Total	591.274.300,00	100,00%

Fonte: LOA 2023

A Tabela 2, por sua vez, apresenta os valores globais da execução orçamentária e financeira do TRE-RJ durante o exercício de 2023.

Tabela 2 – Execução da despesa – TRE-RJ – exercício 2023 – Por Grupo de Despesa



Grupo de Natureza Despesa	de da Dotação Autorizada	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago	Restos a Pagar Não Processados Pagos
1. Pessoal	487.904.691,00	519.360.608,00	516.464.754,87	511.220.567,89	505.090.433,00	4.108.235,2
3.Outras Despesas Correntes	93.487.749,00	104.398.029,00	103.861.672,38	95.661.479,22	95.290.566,01	6.429.563,95
4.Investimentos	9.881.860,00	13.785.719,00	18.379.238,69	3.755.615,71	3.585.267,83	10.443.008,44
Total	591.274.300,00	637.544.356,00	638.705.665,94	610.637.662,82	603.966.266,84	20.980.807,59

Fonte: SIAFI/2023

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2023, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

O objetivo da auditoria é obter segurança razoável para expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-RJ em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões dos usuários das informações.

Não escopo

O escopo da auditoria não inclui:

A conta 4.5.1.1.2.03.00 - SUB-REPASSE RECEBIDO. Apesar de verificada a materialidade de seu saldo, não foi incluída no escopo da auditoria por se tratar de receita orçamentária, uma vez que o TCU audita as receitas no âmbito do BGU.

A conta 2.3.7.1.1.02.01 - SUPERÁVITS OU DÉFICITS EXERCÍCIOS. Apesar de verificada a materialidade de seu saldo, não foi incluída no escopo da auditoria por se tratar de resultados acumulados de exercícios anteriores.



Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras de auditoria financeira, que consistem nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC).

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Obteve-se o entendimento necessário sobre o controle interno, com a finalidade de planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliou-se a adequação das políticas contábeis utilizadas e respectivas divulgações feitas pela Administração por meio de notas explicativas, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, confirmação de saldos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (requisições), e o uso de técnicas de amostragem estatística para testes substantivos (amostragem por unidade monetária). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Programa de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

Conforme exigido pelas normas de auditoria, os achados detectados durante os trabalhos de auditoria foram comunicados à Administração do TRE-RJ através de Notas de Auditoria (processo SEI **2023.0.000028461-8**), de forma a reportar prontamente as distorções e os desvios de conformidade identificados pela equipe de auditoria, a fim de assegurar que houvesse tempo hábil para os ajustes e correções devidos. Posteriormente, as Notas de Auditorias foram compiladas e vieram a integrar o Relatório Prévio de Distorções e Desvios de Conformidade (id SEI **3482417**), o qual foi apresentado à Administração e com ela discutido antes do encerramento do exercício, visando a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções. A Diretoria-Geral foi cientificada e confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal (id SEI **3610769**).

O trabalho foi conduzido conforme o Plano de Trabalho de Auditoria (id SEI **3251217**) e com a Estratégia Global de Auditoria (id SEI **3553400**). A opinião da equipe de auditoria sobre as demonstrações levou em consideração as conclusões registradas no papel de trabalho Formação de Opinião.

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Durante a realização do trabalho foram disponibilizadas pela Administração todas as informações e documentos solicitados pela equipe de auditoria, não tendo sido imposta, nesse sentido, nenhuma restrição significativa aos exames realizados.

Volume de recursos fiscalizados

As contas contábeis selecionadas do Ativo Total representam 93% desse grupo contábil e as selecionadas do Passivo e Patrimônio Líquido, 92% desse grupo contábil, desconsiderando, deste último grupo, o saldo da conta 2.3.7.1.1.02.01 - Superávits ou Déficits Exercícios, por não fazer parte do escopo da auditoria em



razão de representar resultados acumulados de exercícios anteriores. Os referidos percentuais correspondem, conjuntamente, a R\$ 380 milhões.

Pela ótica das Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), a auditoria alcança 93% das Variações Patrimoniais Diminutivas (despesas) contabilizadas até 31/12/2023. Das Variações Patrimoniais Aumentativas (receitas), 74% foram auditadas, não considerando as receitas de transferências (sub-repasses) do Orçamento Geral da União (OGU) ao TRE-RJ, em razão de não fazerem parte do escopo desta auditoria, por se tratar de receita orçamentária, auditada pelo TCU no âmbito do Balanço Geral da União (BGU). Os referidos percentuais correspondem, no conjunto, a R\$ 608 milhões.

Benefícios da auditoria

Entre os benefícios estimados desta auditoria citamos a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais.

A geração de informação com maior tempestividade e fidedignidade favorece a tomada de decisões por parte do gestor público bem como possibilita maior controle social sobre o patrimônio público.

ACHADOS DA AUDITORIA

3.1. Distorções de valores

3.1.1. R\$ 1.116 mil – Variações Patrimoniais Diminutivas registradas no SIAFI após o mês/exercício do surgimento do fato gerador, contrariando o Regime de Competência

Situação Identificada

Inobservância do Regime de Competência na apropriação de despesas contratuais.

Trata-se de problema que já foi objeto de recomendação em Auditorias nas Contas Anuais de exercícios anteriores (2020, 2021 e 2022), que, em decorrência, foi elaborado plano de ação para sua implementação (id SEI 3101042).

No âmbito da Auditoria de Contas 2023, a equipe de auditoria analisou a apropriação de despesas na conta contábil 3.3.2.3.1.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, no Ciclo Gestão das Contratações, bem como realizou a verificação da obediência ao disciplinado pela IN DG 5/2023 - TRE/RJ, que trata sobre os procedimentos para observância nos registros contábeis das despesas contratuais pelo regime de competência, a partir de sua vigência (junho/2023).

Para tal, em um primeiro momento, foi extraída amostra dos registros dessas despesas, do período de janeiro a agosto/2023, tendo sido analisados 31 registros, dentre os quais, identificou-se 4 apropriações de despesas fora do mês de ocorrência do fato gerador, o que corresponde a 12,90% de não atendimento ao regime de competência.

Simultaneamente a isso, em julho/2023, instaurou-se um processo especialmente para acompanhamento da



execução da IN DG 05/2023 - TRE/RJ (SEI 2023.0.000029262-9), em que mensalmente a SOF elabora planilha onde evidencia os registros contábeis realizados por contrato, observado o regime de competência do mês de referência. Dessa forma, a SOF apura as despesas dos contratos que não tiveram suas despesas registradas dentro da competência correspondente ao mês de ocorrência de seu fato gerador, por falta de envio das informações no prazo fixado pelos normativos internos correspondentes (IN PR 08/2023-TRE/RJ, IN DG 05/2023 e Aviso SOF 01/2022), encaminhando essa planilha para a fiscalização contratual se manifestar sobre o atraso na prestação dessas informações, alertando e ratificando sobre a importância da observância de sua tempestividade.

Dando continuidade à execução dos testes de auditoria, a equipe procedeu à análise de todos os lançamentos de despesas da conta contábil 3.3.2.3.1.02.00 referentes aos serviços prestados em 2023 que foram apropriados no exercício de 2024, valendo-se de relatório extraído do SIAFI e das informações prestadas pela SOF no âmbito do processo SEI 2023.0.000029262-9 (id SEI 3557458, 3557608 e 3557627).

Desse modo, por meio dos testes realizados pela equipe de auditoria nas contas contábeis no mês de janeiro/2024, foi verificado um montante no valor de R\$ 1.116.781,02 em Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) registradas no SIAFI, referentes à despesas ocorridas no exercício de 2023, ou seja, fora do mês/exercício do surgimento do fato gerador, conforme planilha em anexo (PT_Regime_Competência_-_jan_ago_2023_JAN_2024-ATUALIZADO).

Nessa análise, foi verificado o registro de despesas fora do exercício da ocorrência de seu fato gerador. Dessa forma, foram constatados lançamentos em janeiro de 2024 referentes a serviços prestados em dezembro de 2023, em decorrência da falta de envio tempestivo (no prazo fixado pelo Aviso SOF 1/2022) das informações à SOF pelos fiscais e gestores de contrato.

Sendo assim, muito embora as ações da Administração estejam no sentido de cumprir o regime de competência, verificou-se que o problema ainda não foi plenamente solucionado no exercício de 2023 e a equipe de auditoria entende que ainda persiste a necessidade de aperfeiçoamento do procedimento estabelecido para envio dos valores dos serviços prestados à SOF, de modo que as despesas contratuais sejam contabilizadas em conformidade com o regime de competência.

Critérios

MCASP 9ª edição, Parte V, Item 1.2;

IN PR 03/2021-TRE/RJ - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos (Itens F, J e Anexo II);

IN PR 08/2023-TRE/RJ - Disciplina os procedimentos para pagamento dos serviços prestados ao TRE-RJ durante o mês de dezembro de 2023;

IN DG 05/2023-TRE/RJ - Dispõe sobre os procedimentos, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, para observância do regime de competência nos registros contábeis do pagamento de despesas contratuais;



Aviso SOF 01/2022-TRE/RJ - Dispõe sobre o encaminhamento de processos para fins de contabilização de despesas (regime de competência).

Evidências

Relatório SIAFI

Processo SEI 2023.0.000029262-9 (id SEI 3557458, 3557608, 3557627)

Planilha PT_Regime_Competência_-_jan-ago_2023_JAN_2024-ATUALIZADO – id SEI 3631976

Possíveis Causas

Encaminhamento intempestivo das informações sobre os valores dos serviços prestados, apuradas pelo fiscal de execução ou gestor do contrato, quando for o caso, de forma que o prazo da SOF para contabilização desses valores não seja atendido, impossibilitando a obediência ao regime de competência.

Efeitos/Consequências

Não atendimento do Regime de Competência e inconsistências nas demonstrações contábeis.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à Diretoria-Geral (DG) e à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) que:

Adotem medidas necessárias com vistas a aperfeiçoar os mecanismos de controle e garantir o fornecimento tempestivo de informações à SOF, pelos fiscais ou gestores de contrato, principalmente no mês de dezembro, tendo em vista que o prazo para encerramento das informações contábeis no SIAFI é mais curto naquele mês, a fim de que seja observado o Regime de Competência, conforme o MCASP, 9ª edição, Parte V, Item 1.2, IN PR 03/2021-TRE/RJ, IN PR 08/2023-TRE/RJ, IN DG 05/2023-TRE/RJ e Aviso SOF 01/2022-TRE/RJ.

Comentários das Unidades Auditadas

Manifestação da **Diretoria-Geral (DG/Asgeri)** em relação ao achado de auditoria 3.1.1 (id SEI 3615074): “*não houve manifestação da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) nos presentes autos. Destaco, no entanto, que, de acordo com informações prestadas na reunião para apresentação dos achados, realizada em 29/02/2024, aquela Secretaria informou que é necessário aprimorar os controles sobre os pagamentos*



realizados ao final do exercício, quando os prazos para a apropriação das despesas são mais curtos do que durante os demais meses do exercício financeiro. Por sua vez, a Secretaria de Auditoria Interna (SAU) esclareceu que o esforço da Administração deve ser no sentido de que eventuais despesas contabilizadas fora do mês/exercício dos surgimento do fato gerador não ultrapassem, ao final do exercício, o limite da materialidade da auditoria de contas, o que poderá auxiliar no tratamento da recomendação.

Não há, portanto, discordâncias com o achado.”

3.1.2 - R\$ 1 milhão - Divergências, nos lançamentos dos bens intangíveis, nas contas 1.2.4.1.1.01.01 Softwares (com vida útil definida) e 1.2.4.1.1.02.01 Softwares (com vida útil indefinida), entre os sistemas ASI (patrimonial), SIAFI (contábil) e CONFIE (gerencial) no valor de aproximadamente R\$ 1 milhão. Falta de uniformidade na descrição, valor e quantidade dos bens naqueles relatórios, dificultando a verificabilidade por parte dos usuários da informação

Situação Identificada

Existência de bens intangíveis registrados no sistema ASI que não estão registrados no sistema CONFIE e bens intangíveis registrados no sistema CONFIE que não estão registrados no sistema ASI. A divergência verificada impacta nas demonstrações contábeis, uma vez que os lançamentos registrados no sistema ASI geram informações para que a contabilidade no SIAFI seja realizada.

Divergência em nomenclatura, valor e quantidade nos registros dos *softwares* efetuados nos sistemas ASI e CONFIE, havendo inclusive bens com quantidade zerada no sistema CONFIE, comprometendo a utilidade da informação e suas características qualitativas descritas na NBC TSP – Estrutura Conceitual.

Critérios

NBC TSP – Estrutura Conceitual - Prefácio § 14; Capítulo 3 - Características Qualitativas, na íntegra; e Capítulo 6 - Desreconhecimento, item 6.10

MCASP 9ª edição - Parte Geral, item 1, §7. Parte II, item 2.1. Parte II, item 11.10.1.

Portaria STI 1/2019, na íntegra.

Evidências

Relatórios ASI id SEI 3505962 e id SEI 3505968

Relatório CONFIE id SEI 3513990

Relatório SIAFI - Balancete Conta Corrente - Dezembro/2023

Possíveis Causas

Possível deficiência na interação e comunicação entre as unidades envolvidas responsáveis pelos sistemas que registram as informações e carência de controles eficazes.



Efeitos/Consequências

Inconsistências nas Demonstrações Contábeis.

Propostas de encaminhamento

Recomendar à Secretaria de Administração (SAD) e à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) que:

Adotem as medidas necessárias para que os sistemas ASI (patrimonial), SIAFI (contábil) e CONFIE (gerencial) contenham informações correlatas, uniformes, transparentes e fidedignas, não apresentando divergências nos lançamentos, com vistas a refletir correta e adequadamente a expectativa de geração de benefícios econômicos ou potenciais de serviços pelos bens intangíveis - *softwares*, em cumprimento à NBC TSP - Estrutura Conceitual, MCASP, 9ª edição, e a Portaria STI 1/2019.

Comentários das Unidades Auditadas

Manifestação da **Diretoria-Geral (DG/Asgeri)** em relação ao achado de auditoria 3.1.2 (id SEI **3615074**): *“Conforme informação prestada pela Coordenadoria de Infraestrutura (Coinf/STI), id SEI **3611874**, e pela Coordenadoria de Material e Patrimônio (Comap/SAD), id SEI **3614641**, as divergências já foram identificadas pela Seção de Material Permanente e Patrimônio (Sepatr/SAD) e, no momento, estão sendo regularizadas pela Coinf/STI, tendo as últimas considerações sobre as inconsistências sido apresentadas no documento id. SEI **3611902**.*

Não há, portanto, discordâncias com o achado.”

3.1.3 - R\$ 240 mil - Divergência entre os lançamentos dos bens móveis registrados na conta 123110503 - Veículos de Tração Mecânica, dos sistemas ASI (patrimonial) e SIAFI (contábil), e a relação de veículos que compõem a frota do TRE-RJ

Situação Identificada

Registro de sete veículos, nos sistemas ASI e SIAFI, que não pertencem mais ao TRE-RJ, conforme relação de veículos encaminhada pela Seção de Transportes (Sectra/SSG), id SEI **3510783** e id SEI **3361034**.

Por meio do processo SEI **2023.0.000040836-8**, tramita a regularização da situação patrimonial dos 7 veículos, porém, cabe esclarecer que a baixa patrimonial e contábil do bem independe do recebimento financeiro de indenização ou ressarcimento.

Dessa forma, deve-se baixar o bem do patrimônio da entidade no momento da ocorrência do fato gerador, ou seja, nesses casos específicos, no momento da inexistência física do bem em decorrência de sinistro ou sucateamento, deixando o bem de configurar como Ativo da entidade.

Uma vez que o bem não mais existe fisicamente ou não faz mais parte do patrimônio da entidade, deve-se



proceder à baixa contábil desse bem, evitando-se, assim, distorções nas demonstrações contábeis.

Dessa forma, tendo em vista que os fatos geradores ocorreram em exercícios pretéritos, deve-se proceder à baixa dos bens independentemente do recebimento de qualquer indenização ou restituição financeira, uma vez que o registro patrimonial e contábil dos bens móveis não estão condicionados à satisfação de obrigações financeiras ou orçamentárias. Não obstante que medidas cabíveis sejam tomadas com vistas a restituir os valores devidos ao erário.

Critérios

MCASP, 9ª edição - Parte Geral, item 1, § 7º e item 2 (a) e (b). Parte II, item 2.1.

NBC TSP – Estrutura Conceitual - Ativo, item 5.6 a 5.13. - Desreconhecimento, item 6.10.

Evidências

Relatório SECTRA/SSG id SEI [3342489](#)

Relatório SECTRA/SSG id SEI [3510783](#)

Informação SECTRA/SSG id SEI [3361034](#)

Relatório ASI id SEI [3347960](#)

Relatório ASI id SEI [3529128](#)

Relatório SIAFI - Balancete Dezembro/2023

Processo SEI nº [2023.0.000040836-8](#)

Possíveis Causas

Possível deficiência na interação e comunicação entre as unidades envolvidas e carência de controles patrimoniais eficazes.

Efeitos/Consequências

Inconsistências nas demonstrações contábeis, especificamente no Balanço Patrimonial, Ativo Imobilizado – Bens Móveis.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à Diretoria-Geral (DG) e à Secretaria de Administração (SAD) que:



Adotem medidas necessárias com vistas a aprimorar os controles patrimoniais que garantam que a Seção de Material Permanente e Patrimônio (Sepatr) seja informada tão logo ocorra a ausência física de qualquer bem pertencente ao Tribunal, a fim de que os registros contábeis e patrimoniais reflitam efetivamente a posição dos bens permanentes do Tribunal.

Comentários das Unidades Auditadas

Manifestação da **Diretoria-Geral (DG/Asgeri)** em relação ao achado de auditoria 3.1.3 (id SEI **3615074**): *“De acordo com a informação prestada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio - Comap/SAD (id. SEI **3614641**), a solicitação de baixa dos bens foi formalizada em outubro de 2023 através do Processo SEI **2023.0.000040836-8**, estando os bens, nesta data, devidamente baixados nos sistemas ASI e SIAFI.*

Tratada, portanto, a situação identificada no achado, não se vislumbra, s.m.j, necessária a manutenção da primeira parte da recomendação destinada à baixa dos bens nos sistemas ASI e SIAFI.

Com relação à segunda parte da recomendação, não manifestamos nenhuma discordância, uma vez que é decorrente da possível causa identificada pela auditoria para a situação encontrada e que não foi apresentada nenhuma informação ou esclarecimento sobre outras causas possíveis.”

Análise da Secretaria de Auditoria Interna (SAU)

A equipe de auditoria constatou que as baixas, patrimonial (id. SEI **3609624**) e contábil (id SEI **3614102**), dos sete veículos objetos do achado foram realizadas em 7/3/2024 e 8/3/2024, respectivamente. No entanto, o Achado de Auditoria 3.1.3 segue pertinente, tendo em vista que as conclusões desta auditoria de contas são fundamentadas na posição patrimonial e contábil em 31/12/2023 e as baixas dos veículos foram realizadas posteriormente ao encerramento do exercício de 2023.

Contudo, tendo em vista que os veículos encontram-se devidamente baixados, deixa-se de recomendar a baixa patrimonial e contábil, nos sistemas ASI e SIAFI, respectivamente, mantendo-se a recomendação que versa sobre a adoção de medidas necessárias ao aprimoramento dos controles patrimoniais.

3.1.4 – Bens imóveis não reavaliados pertencentes a classes de ativos que passaram por processo de reavaliação recente

Situação Identificada

Ausência de reavaliação de bens imóveis pertencentes à classe de ativo imobilizado de bens que passaram por processo de reavaliação recente. Tal fato contraria as normas contábeis que preceituam que, se um item do ativo imobilizado for reavaliado, toda a classe do ativo imobilizado à qual pertence esse ativo deve ser reavaliada.

Critérios



Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 9º edição, Parte II, item 11.4;

Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 07, item 51 a 53;

Orientação SOF/TSE 17/2022, item 4.1.

Evidências

Foi verificado que os bens imóveis relacionados abaixo não foram reavaliados recentemente:

Tabela 3 - Imóveis Pendentes de Reavaliação

Ocupação do imóvel	Endereço	Classe Contábil	Data da última reavaliação
NUAD	Av. Brasil, 2468	123210104	26/8/2019
NUAD	Av. Brasil, 2540	123210102	26/8/2019
4ª, 17ª e 211ª Zonas Eleitorais e Polo de Urnas	Rua Jardim Botânico, 1060	123210101	26/8/2019
169ª e 204ª Zonas Eleitorais	Rua Sacadura Cabral, 226	123210101	26/8/2019

Fonte: Relatório do sistema SPIUnet (id SEI 3556685, 3556794, 3556794 e 3556801)

Causas Possíveis

Descumprimento do contrato pela empresa contratada para emitir os laudos de avaliação.

Efeitos/Consequências

Os itens da classe de contas do ativo imobilizado devem ser reavaliados simultaneamente para que seja evitada a reavaliação seletiva de ativos e a divulgação de montantes nas demonstrações contábeis que sejam uma combinação de valores em datas diferentes.

A demora na avaliação dos bens remanescentes pode acarretar distorções com relação aos parâmetros que basearam os laudos de avaliação já emitidos.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à Secretaria de Manutenção e Serviços Gerais (SSG) que:



Adote medidas necessárias para que os imóveis ainda pendentes de reavaliação sejam reavaliados o quanto antes, com vistas a cumprir as normas contábeis vigentes, descritas como critérios desse achado de auditoria, e o item 4.1 da Orientação SOF/TSE 17/2022.

Imóveis pendentes de avaliação verificados pela equipe de auditoria:

Ocupação do imóvel	Endereço
NUAD	Av. Brasil, 2468
NUAD	Av. Brasil, 2540
4ª, 17ª e 211ª Zonas Eleitorais e Polo de Urnas	Rua Jardim Botânico, 1060
169ª e 204ª Zonas Eleitorais	Rua Sacadura Cabral, 226

Comentários das Unidades Auditadas

Manifestação da **Diretoria-Geral (DG/Asgeri)** em relação ao achado de auditoria 3.1.4 (id SEI **3615074**): “A Assessoria de Suporte e Fiscalização aos Serviços de Engenharia - ASSENG esclareceu no id. SEI **3604015** que, apesar da reavaliação dos imóveis apontados pela auditoria ter sido prevista no processo de reavaliação realizado recentemente, a empresa contratada não cumpriu a totalidade de suas obrigações. Por esta razão foi necessária nova contratação para a finalização dos serviços (processo SEI **2023.0.000013135-8**), cuja entrega final está prevista para 22/03/2024.

Não há, portanto, discordância com o achado apresentado, constatando-se, face às informações apresentadas, que as providências para o tratamento da respectiva recomendação já se encontram em andamento.”

3.2. Desvios de conformidade

3.2.1 - Desconformidades no procedimento de inventário anual de bens móveis permanentes

Situação Identificada

Procedimento de inventário realizado pelos próprios responsáveis pela guarda e conservação dos bens nas unidades de localização (UL).



Com o objetivo de contextualizar o procedimento de inventário, transcrevemos parágrafo extraído do Relatório de Avaliação da Secretaria de Gestão/Secretaria do Tesouro Nacional Gestão dos Bens Móveis da Controladoria-Geral da União.

“Verifica-se, então, que a realização de inventários físicos anuais é constituída por exigência legal para confirmar a exatidão da conta “imobilizado – bens móveis – 12311.00.00”, por meio do procedimento contábil de conciliação. Sobre o assunto, a macrofunção SIAFI “020318 - Encerramento do Exercício” informa em seu item 5.2.8.1, que as contas do subtítulo “imobilizado – bens móveis – 12311.00.00” deverão estar conciliadas com os laudos do último inventário físico realizado na entidade.”

No âmbito do TRE-RJ, os procedimentos gerais de administração, controle, guarda, conservação, responsabilidade e alienação dos bens móveis permanentes estão definidos na Instrução Normativa nº 7/2019. O inciso II do art. 1º da IN 7/2019, faz as seguintes considerações sobre a definição de inventário:

“II - Inventário: procedimento administrativo anual, de caráter obrigatório, que consiste no arrolamento físico e financeiro de todos os bens permanentes do TRE-RJ e deve ser realizado pela Seção de Material Permanente e Patrimônio (Sepatr) ao término de cada exercício, preferencialmente no mês de dezembro, com o objetivo de confirmar a existência física dos bens permanentes;”

Na prática, o que tem sido observado, no âmbito do TRE-RJ, é a adoção do “inventário autodeclaratório”, onde o Termo de Responsabilidade, extraído do sistema ASI (relação de bens) é encaminhado aos responsáveis pela guarda e conservação dos bens na unidade de localização (UL), que ficam também responsáveis por realizarem a conferência da existência e do estado de conservação dos bens sob sua responsabilidade e assinam uma declaração de ciência e conformidade. Tal prática não se encontra prevista na IN TRE-RJ 7/2019, além de contrariar o princípio da segregação de funções.

Nessa linha de raciocínio, a Macrofunção SIAFI 020315 - Conformidade Contábil nos traz o conceito e a necessidade de observância do Princípio da Segregação de Função, como segue:

“8.1.1 A segregação de funções consiste em princípio básico de controle interno administrativo que separa, por servidores distintos, as funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilidade.”

No decorrer dos trabalhos da auditoria, foram analisados pela equipe os três últimos inventários físicos, referentes aos anos de 2021, 2022 e 2023, mais especificamente em relação aos veículos pertencentes ao TRE-RJ.

Embora nos três inventários analisados os responsáveis e co-responsáveis tenham declarado concordância com os Termos de Responsabilidade, encaminhados pela Seção de Material Permanente e Patrimônio (Sepatr/SAD), foi constatada pela equipe de auditoria a inexistência física de sete veículos que constavam daqueles inventários.

Além disso, ao longo do ano de 2023, a Sepatr realizou levantamento físico dos bens móveis permanentes do Tribunal, com exceção dos veículos, e foi verificado que o referido levantamento resultou na baixa de 51 bens extraviados que constavam como regulares no inventário físico de 2022.

Assim, o que se observa na prática do “inventário autodeclaratório” é a adoção de procedimento não previsto na IN TRE-RJ 7/2019 e que contraria o princípio da segregação de função, uma vez que os servidores responsáveis pelo controle, pela guarda e conservação dos bens móveis permanentes, no TRE-RJ, são também responsáveis por realizarem a conferência da existência e do estado de conservação dos bens sob sua responsabilidade, sendo, portanto, responsáveis pelas informações que compõem o controle administrativo e patrimonial, que consequentemente afetam os registros contábeis.



Critérios

Lei nº 4.320/1964 - art. 85, art. 89, art. 94, art. 95, art. 96.

NBC TSP – Estrutura Conceitual - Prefácio § 14; Capítulo 3 - Características Qualitativas, na íntegra; e Capítulo 6 - Desreconhecimento, item 6.10

MCASP, 9ª edição - Parte II, item 11.10.1.

Macrofunção SIAFI 020315 - Conformidade Contábil

Macrofunção SIAFI 020318 - *item 5.2.8.1* - Encerramento do Exercício

IN TRE-RJ nº 7/2019 - inciso II do art. 1º

Evidências

Relatório SECTRA/SSG id SEI **3342489**

Relatório SECTRA/SSG id SEI **3510783**

Informação SECTRA/SSG id SEI **3361034**

Relatório ASI id SEI **3347960**

Relatório ASI id SEI **3529128**

Relatório SIAFI - Balancete Dezembro/2023

E-mail da SEPATR datado de 07/02/2024

Processos SEI nº **2021.0.000053602-9**, **2022.0.000055713-8** e **2023.0.000045868-3**

Possíveis Causas

Prática de procedimento de inventário não estabelecido na IN TRE-RJ nº 7/2019 e não observância do princípio da segregação de função.

Efeitos/Consequências

Inconsistências nas demonstrações contábeis. Enfraquecimento de controles internos e consequente potencialização dos riscos associados à gestão patrimonial de bens móveis permanentes.



Proposta de encaminhamento

Recomendar à Diretoria-Geral (DG) que:

Adote procedimentos de realização do inventário anual de que trata o inciso II do art. 1º da IN TRE-RJ 7/2019, nos quais a conferência da existência física e do estado de conservação de bens móveis permanentes não seja atribuída a servidores responsáveis por seu controle, guarda e conservação, em cumprimento ao princípio de segregação de funções na Administração Pública.

Na impossibilidade de a conferência ser executada exclusivamente por servidores da Seção de Material Permanente e Patrimônio (Sepatr), considere, por exemplo, a adoção do procedimento de conferência cruzada, em que os bens de uma unidade de localização (UL) sejam conferidos por servidor(es) lotado(s) em outra UL, vedando-se a conferência mútua entre unidades.

Comentários das Unidades Auditadas

Manifestação da **Diretoria-Geral (DG/Asgeri)** em relação ao achado de auditoria 3.2.1 (id SEI **3615074**): “A Coordenadoria de Material e Patrimônio (Comap/SAD) apresentou de forma pormenorizada, na informação id. **3614641**, o conjunto de procedimentos atualmente adotados para o controle patrimonial dos bens permanentes do TRE-RJ, disciplinado na [Instrução Normativa GP 07/2019](#), composto pelos seguintes processos:

1. Processo de inventário, abarcando:

1.1 Declaração obrigatória de dois servidores responsáveis pelos bens na unidade;

1.2. Avaliação da regularidade e admissibilidade por Comissão de Inventário independente designada pela Diretoria-Geral.

2. Processo de alteração de responsabilidade por mudança de endereço ou de gestor da unidade;

3. Processo bianual de levantamento físico da totalidade dos bens do TRE-RJ.

Argumentou que o procedimento de inventário realizado pela Seção de Patrimônio encontra guarida na disposição contida no art. 56 da referida Instrução Normativa, onde foi delegada à Coordenadoria de Material e Patrimônio a definição dos procedimentos operacionais necessários à implementação da norma, não havendo portanto desconformidade normativa do procedimento adotado. Além disso, questiona a inexistência da segregação de funções apontada pela auditoria, na medida em que há avaliação das declarações emitidas pelos responsáveis realizada por Comissão de Inventário independente, com poderes para realizar conferências adicionais, aduzindo, ainda, que o princípio da segregação de funções não pode ser interpretado de forma absoluta, devendo ser ponderado com outros princípios que regem a Administração Pública, como o da eficiência. Neste sentido, ressalta que, no intervalo de cinco anos, com os controles atualmente adotados pela Administração, o número de bens extraviados representou 0,009% da quantidade total de bens sob controle, tendo sido ressarcido o valor equivalente a 0,0084% do patrimônio total sob a guarda da Coordenadoria. Pondera, assim, que deve ser avaliado o custo-benefício da adoção de uma sistemática mais complexa, robusta e onerosa de controle patrimonial diante do bem que se deseja proteger.

Especificamente em relação à inconsistência identificada dos veículos, manifesta-se no sentido de que não



se tratou de uma falha de controle patrimonial, mas de questões jurídicas relacionadas à situação contratual perante à seguradora dos bens. Por fim, sinaliza que o procedimento de conferência cruzada sugerido pela auditoria deve ser avaliado com cautela, uma vez que pode acarretar um alto custo administrativo, especialmente em imóveis onde se encontram instaladas até duas Zonas Eleitorais, quando seria necessário o deslocamento de servidores de outras unidades para a realização da conferência em curto espaço de tempo.

Diante das considerações apresentadas pela COMAP, opino no sentido de que o achado seja reavaliado, pelas razões que passo a expor.

A descrição do achado está redigida de forma genérica apontando para desconformidades no procedimento de inventário. Ao se fazer a leitura dos demais elementos para o entendimento do achado, verifica-se que tanto a "situação identificada", quanto as "possíveis causas" e os "efeitos/consequências" indicam a mesma questão, qual seja, não atendimento/observância do princípio da segregação de funções. Uma vez que o princípio não pode ser um fim em si mesmo, tal situação dificulta o entendimento do valor que se quer proteger, bem como do direcionamento que a Administração pode dar para o tratamento do achado. Ao se tratar o princípio como causa para determinada situação, por exemplo, podemos avaliar de que maneira ele será observado para o tratamento da situação identificada e se, por ventura existem outras causas que contribuam para tal. Ao se tratar como a própria situação identificada, podemos atuar nas causas indicadas pela auditoria ou outras que venham a ser identificadas. E, em ambos os casos, é relevante entender qual a consequência que se deseja evitar, para que a Administração tenha elementos para avaliar o custo-benefício das medidas que serão adotadas para o tratamento do achado.

De toda sorte, a sugestão contida na recomendação não parece relevante, podendo direcionar equivocadamente o tratamento do achado para uma solução ineficiente e adoção de controles mais custosos que a mitigação do risco que se quer evitar."

Análise da Secretaria de Auditoria Interna (SAU)

Controle interno é o processo planejado, implementado e mantido pelos responsáveis pela governança, administração e outros empregados para fornecer segurança razoável quanto à realização dos objetivos da entidade no que se refere à confiabilidade dos relatórios financeiros, efetividade e eficiência das operações e conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.

A importância de uma deficiência ou de uma combinação de deficiências de controle interno não depende somente se a distorção realmente ocorreu, mas, também, da probabilidade de que a distorção poderia ocorrer e a possível magnitude da distorção. Portanto, podem existir deficiências significativas mesmo que o auditor não tenha identificado distorções durante a auditoria. (NBC TA 315 R2)

O procedimento de inventário físico anual de bens permanentes de caráter obrigatório, previsto em lei, constitui-se de importante instrumento de controle e tem como objetivo confirmar a existência física dos bens permanentes.

Os bens móveis permanentes estão registrados nos demonstrativos contábeis do TRE-RJ, posição em 31/12/2023, com o saldo de R\$ 184 milhões, o que equivale a 62% do Ativo Total. Tendo em vista que a relevância da deficiência de controle interno não depende somente da grandeza da distorção ocorrida historicamente, mas também da probabilidade e magnitude da distorção possível, a deficiência verificada naquele instrumento de controle é significativa, mesmo que a equipe de auditoria não tivesse identificado quaisquer distorções durante a auditoria de contas.

O artigo 56 da IN TRE-RJ 7/2019, determina que cabe à Coordenadoria de Material e Patrimônio (Comap/SAD) definir os procedimentos operacionais necessários à implementação do disposto naquela norma, no entanto, esta equipe de auditoria não encontrou, no âmbito do TRE-RJ, outros procedimentos formalmente instituídos que versem sobre o processo de inventário de bens móveis permanentes, além dos procedimentos gerais estabelecidos por aquela instrução normativa. Dessa forma, a IN TRE-RJ 7/2019 foi



utilizada como critério de auditoria para a verificação do procedimento de inventário anual de bens permanentes.

Segundo o art. 7º, para cada Unidade de Localização (UL), serão designados um servidor responsável e um corresponsável pela **guarda, zelo e conservação** dos bens permanentes ali alocados, mediante lavratura de Termo de Responsabilidade. Além disso, segundo o inciso III do art. 10, compete aos servidores responsáveis e corresponsáveis permitir o acesso de pessoal da Sepatr, por ocasião da realização de levantamento patrimonial, e prestar qualquer informação solicitada sobre bem em uso na respectiva UL.

Ademais, segundo o art. 26, caput e parágrafos, a **Sepatr é a responsável pela realização do levantamento físico de bens nas respectivas unidades de localização (UL)**. Dessa forma, também por essa razão, em atendimento ao princípio da segregação de funções, os servidores lotados na Sepatr não poderão fazer parte da Comissão de Inventário (art. 25, § 2º).

Ocorre que, na prática, o que se observa, no âmbito do TRE-RJ, é que aos servidores responsáveis pela **guarda, zelo e conservação** dos bens móveis permanentes também é atribuída a responsabilidade pela realização da **conferência e atesto da existência física e do estado de conservação dos bens** sob sua responsabilidade. Dessa forma, por analogia, em atendimento ao mesmo princípio da segregação de funções, citado no § 2º do art. 25, tendo em vista que os responsáveis e corresponsáveis estão realizando atividade que a norma atribui à Sepatr, esses servidores também não poderiam fazer parte da Comissão de Inventário que, segundo o art. 25, tem como atribuição principal **analisar a conformidade do inventário anual**.

No entanto, a equipe de auditoria verificou que, dos seis servidores designados pela Portaria DG nº 193/2023 para comporem a Comissão Anual de Inventário de Bens Permanentes, exercício 2023 (CIBPer23), metade desses servidores são também responsáveis/corresponsáveis pela **guarda, zelo, conservação, além da conferência e do atesto da existência física e do estado de conservação** de bens sob sua guarda.

Ou seja, esses servidores atuam em todas as camadas de controle existentes no procedimento de inventário anual de bens, em flagrante desobediência ao princípio da segregação de funções e à independência da Comissão de Inventário.

Em suma, a equipe de auditoria observou que o princípio da segregação de funções é sistematicamente não observado nas várias camadas de controle que deveriam atuar no procedimento de inventário anual de bens:

Na 1ª Camada de controle: Cabe ao servidor responsável pelos materiais permanentes alocados em sua respectiva UL a designação do servidor corresponsável (art. 9º da IN);

Na 2ª Camada de controle: Os servidores responsáveis pela **guarda, zelo e conservação** dos bens permanentes alocados em cada UL, também são responsáveis pela **conferência física e atesto da existência e do estado de conservação** dos bens sob sua guarda;

Na 3ª Camada de controle: A Comissão Anual de Inventário de Bens Permanentes, exercício 2023 (CIBPer23), que deveria **atuar com independência** e ter como função principal **analisar a conformidade do inventário anual** do exercício de 2023 (art. 25, *caput*), possui em sua composição seis servidores designados pela Portaria DG 193/2023, dos quais, metade é também responsável pela **guarda, zelo, conservação, conferência física e atesto da existência e do estado de conservação dos bens em suas unidades de localização**. (id SEI 3450509, 3456028, 3461127 e 3460410)

Em relação a outros controles, foi verificado que nos exercícios de 2021 e 2022, a atuação da Comissão Anual de Inventário limitou-se à adoção dos procedimentos mínimos de verificação de aspectos formais do procedimento de inventário, definidos nos incisos I a IV, do art. 25 (id SEI 2327260, 3077934). O inventário



do exercício de 2023 não foi analisado em razão de ainda não estar concluído.

Quanto ao processo bianual de levantamento físico da totalidade dos bens do TRE-RJ, citado como mecanismo de controle realizado pela Sepatr, não foi localizado procedimento formal determinando a periodicidade bianual dessa prática, sobre a qual a equipe de auditoria observou que nos últimos anos esse levantamento físico dos bens ocorreu apenas no exercício de 2023.

Por fim, cabe esclarecer que o procedimento de conferência cruzada citado como possível alternativa diante da impossibilidade de a conferência ser executada exclusivamente por servidores da Sepatr, foi apenas exemplificativa e teve como intuito apontar a existência de outras opções de procedimento de inventário físico, não vinculando de nenhuma forma a adoção desse procedimento pelos gestores.

Não obstante, ainda sobre o alternativa exemplificada pela equipe de auditoria (conferência cruzada), cumpre acrescentar que o custo de implantação do modelo não deve ser *a priori*, ou por natureza, suposto excessivo, uma vez que sua magnitude é também função direta da eficiência da logística de movimentação de pessoal que viesse a ser adotada para a execução.

Quanto à observação da DG/Asgeri, de que as descrições das possíveis causas e dos efeitos/consequências do achado de auditoria em questão estarem ambas versando, também, sobre a inobservância do princípio da segregação de funções, a equipe de auditoria modificou a descrição de efeitos/consequências, com objetivo de favorecer o direcionamento que a administração pode dar ao tratamento do achado, conforme segue:

- Efeitos/Consequências - texto anterior:

Não atendimento ao princípio da segregação de funções e inconsistências nas demonstrações contábeis.

- Efeitos/Consequências - texto atual:

Inconsistências nas demonstrações contábeis. Enfraquecimento de controles internos e consequente potencialização dos riscos associados à gestão patrimonial de bens móveis permanentes.

MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

Esta seção expõe o cumprimento de recomendações sobre a prestação de contas emitidas pelos órgãos de controle externo e interno ao TRE-RJ.

4.1. Resultado do monitoramento das providências adotadas pelas unidades para o atendimento das recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 3/2021 – Auditoria nas Contas Anuais – exercício 2020, do Relatório de Auditoria nº 2/2022 – Auditoria nas Contas Anuais – exercício 2021 e do Relatório de Auditoria nº 1/2023 – Auditoria nas Contas Anuais – exercício 2022, que constavam como pendentes de implementação naquele relatório de auditoria.

Recomendações – Ciclo Contábil Gestão Patrimonial – Bens Móveis



Achado 3.3.3. Registro da depreciação de bens não localizados, contrariando o que dispõe a Macrofunção Siafi 020330 – Depreciação, Amortização e Exaustão na Adm. Dir. União, Aut. e Fund.

Recomendação 1 - Que proceda no SIAFI a reclassificação dos bens não localizados do TRE-RJ para a conta 12311.99.07, pelo valor líquido contábil, bem como a baixa da depreciação acumulada dos referidos bens móveis permanentes, conforme Macrofunção SIAFI 020330, item 20, utilizando, para tanto, relatório encaminhado pela SAD, extraído do Sistema ASI.

(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)

Estágio de Implementação – Implementada

Análise da SAU

A equipe de auditoria verificou as evidências apontadas pela SOF, bem como os processos referentes a contabilização dos bens não localizados, constatando que os bens móveis não localizados estão sendo contabilizados de acordo com a Macrofunção Siafi 020330, conforme demonstram os registros nos processos: 2023.0.000001638-9, 2023.0.000002416-0, 2023.0.000005086-2, 2023.0.000006660-2, 2023.0.000006716-1, 2023.0.000006748-0, 2023.0.000002645-7, 2022.0.000051610-5, 2022.0.000043107-0, 2023.0.000009380-4, 2023.0.000009794-0, 2023.0.000001426-2, 2023.0.000010255-2, 2023.0.000001844-6, 2023.0.000011769-0, 2023.0.000011960-9, 2023.0.000012333-9, 2023.0.000013837-9 e 2023.0.000013846-8.

Achado 3.3.4. Ausência de reavaliação de bens móveis permanentes sempre que necessário, contrariando orientação contida na Macrofunção Siafi 020330 - Depreciação, Amortização e Exaustão na Adm. Dir. União, Aut. e Fund.

Recomendação 2 - Que, em atendimento à Macrofunção SIAFI 020335, realize um levantamento de todos os bens móveis permanentes do Tribunal que atingiram o valor residual e que não são mais depreciados e, a partir dessa avaliação:

acaso o material permanente seja classificado como ocioso, antieconômico ou irrecuperável, cuja permanência ou remanejamento no âmbito do Tribunal seja considerado desaconselhável ou inexequível, que realize o procedimento de desfazimento, conforme dispõe o art. 42 da IN TRE-RJ nº 07/2019;

os demais bens móveis permanentes precisarão ser reavaliados, conforme dispõe a Macrofunção SIAFI 020335.

(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)



Estágio de Implementação – Em implementação

Análise da SAU

Segundo verificado no processo SEI 2023.0.000037222-3, a Seção de Material Permanente e Patrimônio (Sepatr) realizou levantamento dos bens móveis com vida útil esgotada e encaminhou à Comissão Permanente de Reavaliação de Bens Permanentes (CPRBENSP), designada pela Portaria DG 4/2023, com o objetivo de realizar a reavaliação dos bens móveis permanentes que atingiram seu valor residual. Segundo levantamento da Sepatr, existem aproximadamente 25.000 bens nessas condições.

A CPRBENSP elaborou proposta de procedimento, a ser adotado neste Regional, visando à reavaliação de bens móveis permanentes, com os critérios a serem observados – baseados no MCASP e nas Normas Brasileiras de Contabilidade -, periodicidade e cronograma de execução (id SEI 3494083).

A proposta de procedimento visando à realização da reavaliação dos bens permanentes deste Regional, elaborada pela comissão, foi aprovada pela Presidência do TRE-RJ (id SEI 3522344), em 30/1/2024, com vistas ao atendimento da recomendação efetuada no Relatório de Auditoria em Contas Anuais nº 2/2022 – exercício 2021, sendo determinado que, neste primeiro momento, o procedimento seja realizado como “piloto”, para que seja verificada a necessidade de ajustes no processo, para que, posteriormente, seja elaborada a Rotina Administrativa respectiva, de forma a consolidar o método proposto neste Regional.

Recomendações – Ciclo Contábil Gestão Patrimonial – Bens Imóveis

Achado 3.1.1. R\$ 3.787.368,87 – Conta Contábil 1.2.3.2.1.01.00 – Bens de Uso Especial Registrados - Bens Imóveis do TRE-RJ, recebidos por cessão, comodato ou permissão de uso, não estão registrados contabilmente, com vistas a refletir correta e adequadamente a expectativa de geração de benefícios econômicos ou potenciais de serviços pelos bens imóveis.

Recomendação 3 - Adotem providências com vistas a sanar a ausência de registro contábil de bens imóveis do TRE-RJ recebidos por cessão, comodato ou permissão de uso, a fim de que o Ativo Imobilizado – Bens Imóveis reflita correta e adequadamente a expectativa de geração de benefícios econômicos ou potenciais de serviços pelos bens imóveis, em cumprimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II, Capítulo 11-Ativo Imobilizado; à NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado; à Macrofunção SIAFI 020344 – Bens Imóveis, itens 5.1, 5.2; à Instrução Normativa SPU/ME nº 67/2022 e à Orientação SOF/TSE nº 17/2022

(Relatório de Auditoria 1/2023 – Auditoria de Contas exercício 2022)

Estágio de Implementação – Implementada



Análise da SAU

Com vistas a efetivar o registro contábil dos bens imóveis do TRE-RJ, recebidos por cessão, comodato ou permissão de uso, ainda pendentes de registro, foram firmados os contratos 30/2023 (id SEI 3218444) e 31/2023 (id SEI 3218960), cujo objeto é a prestação de serviço de elaboração de laudos técnicos de avaliação do valor de venda, para os imóveis cedidos, e do valor de mercado da locação, para os imóveis locados pelo TRE-RJ.

Dessa forma, os laudos de avaliação dos imóveis cedidos, ainda pendentes de registro no exercício de 2022, foram emitidos pelas empresas contratadas, conforme quadro abaixo:

Tabela 4 - Imóveis Avaliados

Cartório Eleitoral	Endereço	Valor do Terreno	Valor das Benfeitorias	Valor Total	Laudo de Avaliação
7ª Zona Eleitoral	Rua Antônio Basílio, 76 - Tijuca	815.000,00	665.000,00	1.480.000,00	Id. 3338644
25ª Zona Eleitoral	Praça da Superintendência, 420 – Santa Cruz	629.392,80	785.363,09	1.414.755,89	Id. 3413275
32ª Zona Eleitoral	Rodovia Linha Verde – Rio Bonito	416.234,98	1.279.129,72	1.695.364,70	Id. 3413261
75ª, 76ª, 98ª e 129ª Zonas Eleitorais	Av. Hélio Póvoa, 44 - Campos	1.797.368,88	2.355.618,16	4.152.987,04	Id. 3413205
118ª Zona Eleitoral	Av. Dom Helder Câmara, 10121 – Cascadura	175.050,58	226.592,56	401.643,14	Id. 3414122
123ª Zona Eleitoral	Rua Fernão Dias – Deodoro	1.280.763,80	870.039,89	2.150.803,69	Id. 3486910
125ª, 241ª, 243ª e 246ª Zona Eleitorais	Rua Martinho de Campos – Santa Cruz	1.607.475,69	735.877,28	2.343.352,97	Id. 3413305
170ª e 229ª Zonas Eleitorais	Av. Prof. Manuel de Abreu, 286 – Maracanã	1.227.806,23	1.431.154,37	2.658.960,60	Id. 3400719
214ª Zona Eleitoral	Rua Dias de Cruz, 787 - Méier	660.200,69	381.753,17	1.041.953,86	Id. 3400721
Valor total		8.609.293,65	8.730.528,24	17.339.821,90	



Recomendação 4 - Adotem providências com vistas à homologação dos laudos de avaliação dos cinco imóveis recentemente avaliados, emitidos por empresa contratada, em cumprimento ao art. 62 da Instrução Normativa SPU/ME nº 67, de 20 de setembro de 2022.

(Relatório de Auditoria 1/2023 – Auditoria de Contas exercício 2022)

Estágio de Implementação – Implementada

Análise da SAU

Foi verificado que os laudos de avaliação dos imóveis, emitidos por empresa contratada, foram homologados pela autoridade responsável pela Unidade Gestora (id SEI 3488277), subsidiada por notas técnicas emitidas por profissional habilitado vinculado à Unidade Gestora, conforme preceitua o art. 62 da IN SPU/ME 67, de 20/9/2022, assim como os arts. 10, 12, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da IN SPU/ME 43, de 31/5/2022.

Recomendação 5 - Cadastrar os imóveis cedidos ao TRE-RJ no sistema SPIUnet de forma que os imóveis de uso especial fiquem registrados no sistema de controle patrimonial da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), conforme item 8.1 da Macrofunção Siafi 020334 – Bens Imóveis.

(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)

Estágio de Implementação – Em implementação

Análise da SAU

Em razão de intercorrências verificadas na transição do sistema SPIUnet para o sistema SPUnet, da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), a Seção de Gestão de Imóveis (Segeim) não pôde realizar o registro dos imóveis, onde estão sediados os Cartórios Eleitorais das 7ª, 32ª, 75ª/76ª/98ª/129ª, 118ª, 125ª/241ª/243ª/246ª, 170ª/229ª e 214ª Zonas Eleitorais, nos sistemas da SPU, sendo esses imóveis registrados diretamente no Siafi, a fim de evitar distorções nos demonstrativos contábeis do exercício de 2023.

Recomendações – Ciclo Contábil Gestão Patrimonial – Bens Intangíveis

Achado 3.1.4. Ausência de registros contábeis dos softwares desenvolvidos internamente, em descumprimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II, Capítulo 12 – Ativo Intangível, itens 12.3.2 – Geração Interna e 12.6 - Mensuração; à NBC TSP 08 – Ativo Intangível,



Recomendação 6 - Adotem providências com vistas a sanar a ausência de registros contábeis de bens intangíveis correspondentes aos softwares desenvolvidos internamente, em cumprimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II, Capítulo 12 – Ativo Intangível, itens 12.3.2 – Geração Interna e 12.6 - Mensuração; à NBC TSP 08 – Ativo Intangível, itens 49 a 65; e à Orientação SOF/TSE 12/2019. A propósito, considerem a oportunidade de promover interações com a SOF/TSE e a STI/TSE, de natureza consultiva e/ou propositiva, com vistas à definição de metodologia de avaliação de softwares desenvolvidos internamente que sirva de referência no âmbito da Justiça Eleitoral.

(Relatório de Auditoria 1/2023 – Auditoria de Contas exercício 2022)

Estágio de Implementação – Não implementada

Análise da SAU

A equipe de auditoria verificou, em consulta ao processo SEI **2023.0.000029280-7**, que a gestão optou por aguardar a definição da metodologia a ser adotada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE (STI/TSE), no que tange à precificação de bens intangíveis (*softwares*) gerados internamente, para decidir acerca da metodologia a ser adotada no âmbito do TRE-RJ (id SEI **3561094**).

Em questionamento da Diretoria-Geral deste Regional ao TSE, sobre se havia previsão para a definição da metodologia a ser adotada para a precificação dos *softwares*, a STI/TSE informou que “o método que apresentou maior aderência e que melhor atendeu às necessidades do TSE para precificação dos sistemas de sua responsabilidade foi o de Análise de Pontos de Função com apoio de Tabela de Valoração. Esse método foi analisado e aprovado pelas unidades auditadas (SAD e SOF). Nesse sentido, a Sinaps está conduzindo a mensuração em Pontos de Função de alguns sistemas do TSE, visando estimar o tempo médio necessário para aplicação do método aprovado. Após essa fase, será apresentada às unidades clientes uma projeção de tempo para medição de todo o portfólio de sistemas do TSE, o que pode, a depender da prioridade dada pela Administração, ensejar a contratação de mão de obra especializada na técnica de APF”.

A STI/TSE acrescentou ainda que “a decisão quanto ao processo de precificação de bens intangíveis abarca exclusivamente o TSE, porém, não há óbice para que a equipe técnica da COAI/STI apresente o referido método às equipes técnicas e negociais do TRE-RJ e o apoie na aplicação do mesmo método naquele regional”. (id SEI **3453561**)

Dessa forma, a recomendação foi considerada ainda não implementada.

Achado 3.1.5. Softwares adquiridos não registrados no Ativo Intangível, em descumprimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II, Capítulo 12 – Ativo Intangível, itens 12.3.1 – Aquisição Separada, 12.3.3 – Aquisição por meio de Transações sem Contraprestação e 12.6 – Mensuração; à NBC TSP 08 – Ativo Intangível, itens 32 a 43; e à Orientação SOF/TSE 12/2019.



Recomendação 7 - Adotem providências com vistas à regularização da ausência de registros contábeis de bens intangíveis correspondentes a softwares adquiridos pelo TRE-RJ, em cumprimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II, Capítulo 12 – Ativo Intangível, itens 12.3.1 – Aquisição Separada, 12.3.3 – Aquisição por meio de Transações sem Contraprestação e 12.6 – Mensuração; à NBC TSP 08 – Ativo Intangível, itens 32 a 43; e à Orientação SOF/TSE 12/2019. *(Relatório de Auditoria 1/2023 – Auditoria de Contas exercício 2022)*

Estágio de Implementação – Parcialmente implementada

Análise da SAU

A equipe de auditoria verificou que ainda persistem divergências entre os sistemas ASI e Confie. Por meio da conciliação entre os relatórios dos sistemas em referência, id SEI 3505962, id SEI 3505968 e id SEI 3513990, foi constatada a divergência que, consequentemente, impacta as demonstrações contábeis, uma vez que os lançamentos registrados no ASI geram informações para registro no sistema contábil Siafi.

Dessa forma, foi verificado que ainda existem bens intangíveis registrados no sistema ASI que não estão registrados no sistema Confie e vice-versa.

Recomendações – Ciclo Contábil Gestão Patrimonial – Bens de Consumo

Achado 3.1.3. Divergências encontradas entre os Sistemas ASI (almoxarifado) e SIAFI (contábil), em relação ao saldo da conta 1.1.5.6.1.01.00 – Materiais de Consumo

Recomendação 8 - Adotem providências com vistas a regularizar a divergência no saldo da conta 1.1.5.6.1.01.00 – Materiais de Consumo em relação aos sistemas ASI (almoxarifado) e SIAFI (contábil), em observância ao preceito da integridade que caracteriza o registro e a informação contábil do setor público, conforme a NBC T 16.5 – Registro Contábil, item 4.f e a IN-PR TRE-RJ 4/2021, artigos 7º, 28 e 30. *(Relatório de Auditoria 1/2023 – Auditoria de Contas exercício 2022)*

Estágio de Implementação – Implementada

Análise da SAU



A equipe de auditoria comparou o saldo da conta Materiais de Consumo nos sistemas ASI e Siafi e não verificou divergência entre os saldos, posição em 31/12/2023. Dessa forma, a recomendação foi considerada implementada.

Recomendações – Ciclo Contábil Gestão de Pessoas

Achado 3.2.1. Desconformidades no pagamento de quintos e décimos, considerando a decisão do STF no RE 638.115/CE e a jurisprudência do TCU

Recomendação 9 – Efetue os ajustes necessários, em relação à servidora JANETE QUEIROZ RODRIGUES, para corrigir os valores referentes às rubricas 0025.000 - VPNI e 0032.000 - Parcela Compensatória, inseridos incorretamente na folha de pagamento de fevereiro/2023, considerando o despacho id SEI 2882082 da SGP

(Relatório de Auditoria 1/2023 – Auditoria de Contas exercício 2022)

Estágio de Implementação – Implementada

Análise da SAU

Constatou-se que o pagamento da servidora JANETE QUEIROZ RODRIGUES foi regularizado a partir da folha de pagamento de maio de 2023, com a correção do valor referente à rubrica "VPNI", o qual corresponde a 1/5 de FC-1. Já o valor da rubrica "Parcela Compensatória" corresponde a 2/5 de FC-4 e 1/5 de FC-1, subtraído o valor absorvido na remuneração da servidora após o reajuste concedido pela Lei 14.523/2023, e também está correto. Dessa forma, considera-se que a recomendação foi implementada.

Achado 3.2.2. Incompletude nas definições e falhas de controle quanto às rotinas de restituições e reposições ao erário – Conta Contábil 1.1.3.8.1.16.00 – Valores a Receber de Débitos de Servidores

Recomendação 10 – Aprimore a IN DG nº 02/2015, no que tange à definição de procedimentos de cobrança, administrativos e contábeis, que envolvam órgãos externos, como a Procuradoria Regional da União (PRU), acerca em especial quanto: - À determinação dos limites de valor a serem inscritos e do período de cobrança; - Aos controles relativos à inscrição e à baixa dos valores na conta contábil, incluindo o momento de ocorrência, bem como, dos documentos necessários ao encaminhamento do débito do servidor aos órgãos externos e a sua consequente baixa na conta contábil. Neste último caso, considerando o que preceitua o item 5, Parte III, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

(Relatório de Auditoria 1/2023 – Auditoria de Contas exercício 2022)



Estágio de Implementação – Implementada

Análise da SAU

Foi constituído Grupo de Trabalho (GT), por meio da Portaria DG 65/2023, para proceder à revisão das normas e processos de trabalho concernentes à reposição e indenização ao erário dos valores pagos indevidamente a servidores ativos, inativos, pensionistas, magistrados e membros do Ministério Público em atuação neste Tribunal.

O trabalho resultou em minuta de normativo que dispõe sobre os procedimentos para reposição ao erário de valores pagos indevidamente no âmbito do TRE-RJ. Esse normativo foi aprovado pela Presidência, Ato PR 8/2024 (id SEI [3487177](#)), publicado em 16/1/2024, e revoga a Instrução Normativa DG 2/2015.

Recomendação 11 – Adote providências com vistas ao aprimoramento do sistema de controle de débitos para que seja utilizado tanto pela SGP quanto pela SOF para que tenham informações concomitantes e atualizadas dos saldos e devedores, considerando tratar-se de processo integrado entre as duas unidades.

(Relatório de Auditoria 1/2023 – Auditoria de Contas exercício 2022)

Estágio de Implementação – Não implementada

Análise da SAU

Foi constituído Grupo de Trabalho (GT), por meio da Portaria DG 65/2023, para proceder à revisão das normas e processos de trabalho concernentes à reposição e indenização ao erário dos valores pagos indevidamente a servidores ativos, inativos, pensionistas, magistrados e membros do Ministério Público em atuação neste Tribunal. O art. 2º daquela portaria, estabelece que “o GT constituído deverá, além de definir as atividades das unidades envolvidas, adotar providências visando ao aprimoramento do sistema de controle de débitos para que tal sistema seja utilizado tanto pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) quanto pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) de forma que ambas as Secretarias obtenham informações concomitantes e atualizadas dos saldos e devedores, considerando tratar-se de processo integrado entre as duas unidades”.

Em consulta ao processo SEI [2021.0.000051800-4](#), foi observado que, ao serem aplicados os critérios institucionais padronizados para identificação do impacto da solicitação da SGP e da SOF – que objetiva o desenvolvimento de sistema de controle de passivos e ativos do Tribunal, em substituição ao Sistema de Acompanhamento de Débitos (SAD2) – a solicitação em questão não foi considerada como objeto de recomendação de auditoria, id SEI [2896962](#).

Foi verificada que a referida solução de TI consta na listagem de REDESTI da Coordenadoria de Pagamento (Copag) em 7º lugar na ordem de prioridade, conforme id SEI [3395755](#).



Recomendação 12 – Formalizar o fluxo do processo de trabalho referente à exclusão de pensionista da folha de pagamento, incluindo a etapa de acerto financeiro, a fim de se uniformizar as decisões administrativas sobre as datas de exclusão ou inclusão dos beneficiários em folha, as quais irão balizar os eventuais acertos, garantindo o correto pagamento dos benefícios nos termos da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e da Lei nº 8213/1991.

(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)

Estágio de Implementação – Implementada

Análise da SAU

Verificou-se que a Instrução Normativa PR TRE-RJ 05, de 31 de julho de 2023 (id SEI 3245643), foi assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do TRE-RJ no último dia 2 de agosto e publicada em 7/8/2023 no DJe (id SEI 3265869). A Instrução Normativa estabelece o processo de trabalho para a inclusão e exclusão de pensionistas em folha de pagamento e os decorrentes acertos financeiros, no âmbito do TRE-RJ. Dessa forma, considera-se que a recomendação foi implementada.

Recomendação 13 - Automatizar todos os cálculos da folha de pagamento, em especial aqueles relacionados às rubricas 351.000 - Pensão Civil (70% - MP 167/2004), 205.000 - Proventos Média (EC 41/03) e 355.000 - Antecipação Gratificação Natalina – PC.

(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)

Estágio de Implementação – Não implementada

Análise da SAU

Foi apresentada pela SEPAPI requisição para desenvolvimento de solução de TI (REDESTI) visando à automatização do pagamento de novas aposentadorias e pensões civis no processo SEI nº 2022.0.000022327-2 (id SEI 2362079).



A Seção de Administração de Banco de Dados - SEABAD informou a estimativa de esforço para o desenvolvimento solicitado, considerando a alocação de recurso de forma exclusiva para a atividade (id SEI 2433206).

A Coordenadoria de Planejamento Estratégico - CPLAN manifestou-se sobre a classificação do impacto institucional da solução requerida e sugeriu a avaliação da priorização da solicitação pelo CGovTIC (id SEI 2462151 e id SEI 2462201).

A SGP em novo processo SEI 2022.0.000042075-2 efetuou um levantamento de todas as requisições (REDESTI) de automatização dos processos relacionadas à folha de pagamento do Tribunal, entre as quais a solicitação relativa às aposentadorias e pensões civis (id SEI 3413776).

A REDESTI com o objetivo de automatizar o pagamento de novas aposentadorias e pensões civis está sobrestada, aguardando nova submissão ao CGovTIC (id SEI 2466536).

O desenvolvimento da ferramenta aguarda avaliação da SGP sobre a priorização das REDESTIS's relacionadas ao ProjFolha que exigem a dedicação da equipe técnica da SEABAD, conforme instrução contida no processo SEI 2022.0.000042075-2.

Verifica-se, portanto, que, apesar das providências adotadas até o momento, a recomendação permanece não implementada.

Recomendações – Ciclo Contábil Gestão das Contratações

Achado - Variações Patrimoniais Diminutivas registradas no SIAFI após o mês/exercício do surgimento do fato gerador, contrariando o Regime de Competência

Recomendação 14 - Adotem providências com vistas à observância do regime de competência no registro contábil do pagamento de despesas contratuais, em cumprimento do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte V, Capítulo 1, item 1.2 – Regime de Competência. Por exemplo, aprimore o procedimento adotado no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a fim de que a Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF receba, tempestivamente, os valores apurados pela fiscalização contratual, em especial aqueles referentes aos últimos meses do exercício financeiro, de forma que o prazo para contabilização desses valores seja atendido, possibilitando a obediência ao regime de competência.

(Relatório de Auditoria 1/2023 – Auditoria de Contas exercício 2022)

Recomendação 15 - À SOF, que proceda, integralmente, os registros contábeis patrimoniais de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) no que se refere à apropriação de Variação Patrimonial Diminutiva com reconhecimento do Passivo Financeiro no momento da ocorrência do fato gerador, conforme determina o Regime de Competência.

(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)

Recomendação 16 - Proceder aos registros contábeis patrimoniais de acordo com o MCASP no que se



refere à apropriação de Variação Patrimonial Diminutiva com reconhecimento do Passivo Financeiro no momento do conhecimento da ocorrência do fato gerador e conforme determina o Regime de Competência.

(Relatório de Auditoria 3/2021 – Auditoria de Contas exercício 2020)

Estágio de Implementação – Parcialmente Implementadas

Análise da SAU

No âmbito da Auditoria de Contas 2023, a equipe de auditoria analisou a apropriação de despesas na conta contábil 3.3.2.3.1.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, no Ciclo Gestão das Contratações, bem como realizou a verificação da obediência ao disciplinado pela IN DG 5/2023 - TRE/RJ, que trata sobre os procedimentos para observância nos registros contábeis das despesas contratuais pelo regime de competência, a partir de sua vigência (junho/2023).

A equipe de auditoria verificou que, em julho/2023, foi instaurado um processo especialmente para acompanhamento da execução da IN DG 05/2023 - TRE/RJ (SEI 2023.0.000029262-9), em que mensalmente a SOF elabora planilha onde evidencia os registros contábeis realizados por contrato, observado o regime de competência do mês de referência. Dessa forma, a SOF apura as despesas dos contratos que não tiveram suas despesas registradas dentro da competência correspondente ao mês de ocorrência de seu fato gerador, por falta de envio das informações no prazo fixado pelos normativos internos correspondentes (IN PR 08/2023-TRE/RJ, IN DG 05/2023 e Aviso SOF 01/2022), encaminhando essa planilha para a fiscalização contratual se manifestar sobre o atraso na prestação dessas informações, alertando e ratificando sobre a importância da observância de sua tempestividade.

Contudo, muito embora as ações da Administração estejam no sentido de cumprir o regime de competência, verificou-se que o problema ainda não foi plenamente solucionado no exercício de 2023 e a equipe de auditoria entende que ainda persiste a necessidade de aperfeiçoamento do procedimento estabelecido para envio dos valores dos serviços prestados à SOF, de modo que as despesas contratuais sejam contabilizadas em conformidade com o regime de competência, principalmente nos meses de dezembro, tendo em vista que o prazo para encerramento das informações contábeis no SIAFI é mais curto naquele mês.

A tabela abaixo demonstra sinteticamente o nível de implementação das recomendações expedidas nos Relatórios de Auditoria nº 3/2021 – Auditoria de Contas exercício 2020, nº 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021 e nº 1/2023 – Auditoria de Contas exercício 2022, que foram objeto de monitoramento no exercício de 2023:

Tabela 5 – Quadro Sintético – Estágio de Implementação das Recomendações Monitoradas

Níveis de implementação	Número de recomendações	Percentual
Implementadas	7	50%
Parcialmente implementadas	2	14%



Em implementação	2	14%
Não implementadas	3	22%

4.2. Determinações emitidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão nº 15.262/2021, proferido pela sua Segunda Câmara em 21/09/2021

O Acórdão TCU 15262/2021 - 2ª Câmara (TC 023.087/2021-8), considerou ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Ana Cláudia Abreu Freire de Luca, negando-lhe o respectivo registro, diante de indevida incorporação de vantagem como “quintos” de função, dispensando-se o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU, e deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos “quintos” de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE.

Determinou o TCU, além da comprovação da ciência à interessada (item 9.3.1), em suma:

a reavaliação e, se fosse o caso, a promoção da efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de “quintos ou décimos de função” originalmente concedida (item 9.3.2);

a promoção da efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de “quintos ou décimos de função” em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019 (item 9.3.3);

a apresentação de manifestação anual e conclusiva sobre o cumprimento, ou não, dos mencionados itens do acórdão em itens específicos no Relatório de Gestão e em Relatório de Auditoria de Gestão, pela unidade de controle interno, em cada exercício financeiro.

Isto posto, apresentam-se as seguintes informações:

a interessada foi notificada do teor da decisão e das providências adotadas por este Tribunal por meio do Ofício SGP nº 83/2021, de 11/10/2021, recebido em 14/10/2021;

para o cumprimento da determinação de ajuste da proporção da rubrica paga a título de quintos ou décimos de função incorporados no período de 8/4/1998 até 4/9/2001, de acordo com a modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, foi desmembrada a parcela da VPNI da servidora inativa, mantendo-se 3/10 como VPNI e transformando-se 7/10 em parcela compensatória, para absorção nos reajustes futuros;

em relação à efetiva absorção da parcela inerente à incorporação de “quintos ou décimos de função”:

- 3.1. a servidora aposentada teve como valor inicial de sua parcela compensatória a quantia de R\$ 2.404,08, lançada na rubrica 0217.000 - PARCELA COMPENSATÓRIA - QUINTOS INATIVO (Vantagem de caráter pessoal - Parcela Compensatória (quintos/décimos));
- 3.2. com o reajuste salarial estabelecido pela Lei nº 14.523/2023, a referida parcela compensatória foi reduzida para R\$ 1.681,70, a contar da folha de pagamento de fevereiro de 2023;
- 3.3. com a rejeição ao veto parcial da Lei nº 14.687/2023, publicada em 22/12/2023, e a



consequente inclusão do parágrafo único do art. 11 na Lei nº 11.416/2006 (“*As vantagens pessoais nominalmente identificadas de caráter permanente, incorporadas aos vencimentos, aos proventos e às pensões dos servidores das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, inclusive aquelas derivadas da incorporação de quintos ou décimos de função comissionada, não serão reduzidas, absorvidas ou compensadas pelo reajuste das parcelas remuneratórias dos anexos desta Lei.*”), o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, por decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Corte Eleitoral, prolatada em 17/01/2024, suspendeu, a partir da folha de fevereiro de 2024, a absorção das parcelas compensatórias dos quintos ou décimos modulados (seja em processo revisional de ofício em curso ou em razão do cumprimento de determinação do TCU), restaurando-as, isto é, mantendo-se em folha de pagamento a integralidade dos valores das parcelas compensatórias, e informando aos interessados que as providências relativas ao pagamento dos retroativos serão oportunamente comunicadas;

3.4. sendo assim, no que se refere à aposentadoria em questão, o valor ajustado da rubrica de parcela compensatória (R\$ 1.681,70) perdurou até janeiro de 2024, tendo sido, a partir de fevereiro de 2024, restaurado para os R\$ 2.404,08 iniciais.

Diante das providências adotadas, conclui-se pelo cumprimento parcial do Acórdão TCU 15.262/2021 - 2ª Câmara, uma vez que, embora as providências determinadas a este órgão nos itens 9.3.1 e 9.3.2, a absorção da parcela compensatória decorrente da alteração na incorporação dos “quintos ou décimos de função”, a que se refere o item 9.3.3 do Acórdão, foi suspensa e, posteriormente, restaurado o pagamento, em vista de decisão fundamentada no disposto no parágrafo único do art. 11, da Lei nº 14.416/2006, que foi incluído após rejeição ao veto parcial da Lei nº 14.687/2023, publicada em 22/12/2023.

4.3. Determinação emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão nº 1.330/2016, proferido pela sua Segunda Câmara (TC 032.977/2014)

Em atendimento à determinação constante do **item 1.8 do Acórdão TCU 1.330/2016 - 2ª Câmara (TC 032.977/2014)**, a Secretaria de Auditoria Interna, instou as unidades envolvidas a se manifestarem quanto ao atendimento das recomendações ainda pendentes de atendimento, quais sejam:

Providenciar desenvolvimento de sistema informatizado ou utilização dos sistemas disponibilizados pelo TSE, bem assim elaborar normativos, manuais e orientações para estabelecer e aprimorar os seguintes controles:

Contratações e prorrogações realizadas pelo Tribunal; e

Gastos com manutenção dos imóveis próprios, da União e de terceiros, bem assim dos gastos com locações, com vistas a avaliar os custos e os investimentos realizados em cada imóvel gerido pelo Tribunal.

Quanto ao **sistema de gestão dos contratos**, a Secretaria de Administração (SAD) informou que o Sistema Compras Contratos, do governo federal, encontra-se plenamente implantado e em utilização pelo Tribunal.

Informou, ainda, que a normatização referente ao uso do sistema se encontra vigente, materializada com a publicação da **IN GP 2/2023**, tornando obrigatória a utilização da referida aplicação para o cadastramento e gestão de contratos no âmbito do TRE-RJ.

Assim, considera-se a recomendação **implementada**.

Quanto ao **sistema relativo aos gastos com manutenção dos imóveis**, para fins de avaliar os custos e os investimentos realizados, permanece a situação relatada pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) nos anos anteriores, no sentido de não ser possível utilizar o Sistema de Gestão de Custos (SIGEC),



desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, para fins gerenciais.

A SOF registrou, ainda, que, no último treinamento ministrado pelo TSE sobre o referido sistema, em 9/11/2023, foi informado que a funcionalidade de painéis de *Business Intelligence* para os Tribunais Regionais Eleitorais permanece em desenvolvimento.

A Secretaria de Manutenção e Serviços Gerais (SSG) informou que as planilhas de custos dos imóveis, desenvolvidas internamente, encontram-se em uso pela unidade, não sendo utilizadas para fins gerenciais, nem tendo sido elaborados painéis de *Business Intelligence* a partir delas.

Por tal razão, para fins de informatização do controle de gastos com manutenção dos imóveis ocupados pelo TRE-RJ, bem como dos gastos com locações, foi solicitada, em março de 2023, a retomada do aprimoramento do sistema CONSEG, por meio de nova Requisição de Desenvolvimento de Solução de TI (REDESTI).

O pedido foi encaminhado para apreciação à Diretora-Geral em abril de 2023 e encontra-se aguardando análise.

Nesse sentido, considera-se a recomendação **não implementada**.



5. CONCLUSÕES

A equipe de auditoria da Secretaria de Auditoria Interna da Presidência – SAU realizou, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal e, em cumprimento ao inciso II do artigo 12 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro – TRE-RJ.

As contas auditadas foram selecionadas atendendo a critérios de relevância financeira e/ou qualitativa, conforme descrito no Apêndice A deste relatório, compreendendo os balanços patrimonial e orçamentário, em 31 de dezembro de 2023, e a demonstração das variações patrimoniais do mesmo exercício, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis adotadas e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar conclusões sobre:

Se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-RJ, em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e

Se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável e suporte às conclusões

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras de auditoria aplicadas ao setor público, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

Foram realizadas avaliações específicas, descritas nos papéis de trabalho utilizados pela equipe de auditoria para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Concluiu-se que não foram identificadas distorções dentro do escopo do trabalho de auditoria, que afetaram o entendimento pelos usuários das demonstrações contábeis do TRE-RJ, referentes ao exercício de 2023, de forma significativa, razão pela qual esta equipe de auditoria constatou que as referidas demonstrações, em todos os aspectos relevantes, estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.



Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Com relação às atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações acima referidas, verificou-se que, da mesma forma, não foram identificadas não conformidades e/ou irregularidades relevantes, dentro do escopo desse trabalho de auditoria, em detrimento das leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Benefícios estimados ou esperados

Entre os benefícios esperados da implementação das recomendações propostas podemos citar o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Sob a ótica do Planejamento Estratégico, a implementação das recomendações propostas contribuirá para a promoção dos objetivos estratégicos OE 08 - Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional e OE 11: Aprimorar a gestão orçamentária e financeira.

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, a equipe de auditoria submete à consideração superior o presente Relatório de Auditoria nas Contas Anuais do TRE-RJ, referentes ao exercício de 2023, propondo:

- 1) **emitir** certificado de auditoria com parecer do dirigente desta Secretaria de Auditoria Interna, nos termos dos arts. 13, § 2º, e 20, inciso I, da IN-TCU 84/2020, com opinião pela regularidade das contas, sem ressalva sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das transações subjacentes;
- 2) **encaminhar** à Presidência o presente relatório de auditoria, acompanhado do certificado e parecer de que trata o item 1 desta proposta de encaminhamento;
- 3) **expedir as seguintes recomendações**, com fundamento no art. 37 da Resolução TRE-RJ 1.176/2021:

À **Diretoria-Geral (DG)** que:

Adote procedimentos de realização do inventário anual de que trata o inciso II do art. 1º da IN TRE-RJ 7/2019, nos quais a conferência da existência física e do estado de conservação de bens móveis permanentes não seja atribuída a servidores responsáveis por seu controle, guarda e conservação, em cumprimento ao princípio de segregação de funções na Administração Pública.

Na impossibilidade de a conferência ser executada exclusivamente por servidores da Seção de Material Permanente e Patrimônio (Sepatr), considere, por exemplo, a adoção do procedimento de conferência cruzada, em que os bens de uma unidade de localização (UL) sejam conferidos por servidor(es) lotado(s) em outra UL, vedando-se a conferência mútua entre unidades.



(Achado 3.2.1)

3.2) À **Diretoria-Geral (DG)** e à **Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF)** que:

Adotem medidas necessárias com vistas a aperfeiçoar os mecanismos de controle e garantir o fornecimento tempestivo de informações à SOF, pelos fiscais ou gestores de contrato, principalmente nos meses de dezembro, tendo em vista que o prazo para encerramento das informações contábeis no SIAFI é mais curto naquele mês, a fim de que seja observado o Regime de Competência, conforme o MCASP, 9ª edição, Parte V, Item 1.2, IN PR 03/2021-TRE/RJ, IN PR 08/2023-TRE/RJ, IN DG 05/2023-TRE/RJ e Aviso SOF 01/2022-TRE/RJ.

(Achado 3.1.1)

3.3) À **Diretoria-Geral (DG)** e à **Secretaria de Administração (SAD)** que:

Adotem medidas necessárias com vistas a aprimorar os controles patrimoniais que garantam que a Seção de Material Permanente e Patrimônio (Sepatr) seja informada tão logo ocorra a ausência física de qualquer bem pertencente ao Tribunal, a fim de que os registros contábeis e patrimoniais reflitam efetivamente a posição dos bens permanentes do Tribunal.

(Achado 3.1.3)

3.4) À **Secretaria de Manutenção e Serviços Gerais (SSG)** que:

Adote medidas necessárias para que os imóveis ainda pendentes de reavaliação sejam reavaliados o quanto antes, com vistas a cumprir as normas contábeis vigentes, descritas como critérios desse achado de auditoria, e o item 4.1 da Orientação SOF/TSE 17/2022.

(Achado 3.1.4)

Imóveis pendentes de avaliação verificados pela equipe de auditoria:

Ocupação do imóvel	Endereço
NUAD	Av. Brasil, 2468
NUAD	Av. Brasil, 2540
4ª, 17ª e 211ª Zonas Eleitorais e Polo de Urnas	Rua Jardim Botânico, 1060



3.5) À **Secretaria de Administração (SAD)** e à **Secretaria de Tecnologia da Informação (STI)** que:

Adotem medidas necessárias para que os sistemas ASI (patrimonial), SIAFI (contábil) e CONFIE (gerencial) contenham informações correlatas, uniformes, transparentes e fidedignas, não apresentando divergências nos lançamentos, com vistas a refletir correta e adequadamente a expectativa de geração de benefícios econômicos ou potenciais de serviços pelos bens intangíveis - *softwares*, em cumprimento à NBC TSP - Estrutura Conceitual, MCASP, 9ª edição, e a Portaria STI 1/2019.

(Achado 3.1.2)

4) **Determinar o monitoramento (i)** da implementação das recomendações constantes deste Relatório de Auditoria; **(ii)** bem como das recomendações ainda pendentes de implementação e consignadas nos Relatórios de Auditoria de Contas Anuais de exercícios anteriores, **nº 3/2021 (Exercício 2020), nº 2/2022 (Exercício 2021) e nº 1/2023 (Exercício 2022)** e, ainda, **(iii)** do cumprimento das determinações emitidas por órgãos de controle externo, pendentes de implementação (Seção 4 deste relatório), a partir das comunicações recebidas da Diretoria-Geral sobre a efetivação das providências adotadas, definidas em plano de ação consolidado a ser apresentado no prazo fixado por esta secretaria, com fundamento nos arts. 37, § 1º, e 39 da Resolução TRE-RJ 1.176/2021:

- **Das recomendações expedidas em relatórios de auditorias de contas anteriores:**

Recomendação 2 - Que, em atendimento à Macrofunção SIAFI 020335, realize um levantamento de todos os bens móveis permanentes do Tribunal que atingiram o valor residual e que não são mais depreciados e, a partir dessa avaliação:

caso o material permanente seja classificado como ocioso, antieconômico ou irrecuperável, cuja permanência ou remanejamento no âmbito do Tribunal seja considerado desaconselhável ou inexequível, que realize o procedimento de desfazimento, conforme dispõe o art. 42 da IN TRE-RJ nº 07/2019;

os demais bens móveis permanentes precisarão ser reavaliados, conforme dispõe a Macrofunção SIAFI 020335.

(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)

Recomendação 5 - Cadastrar os imóveis cedidos ao TRE-RJ no sistema SPIUnet de forma que os imóveis de uso especial fiquem registrados no sistema de controle patrimonial da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), conforme item 8.1 da Macrofunção SIAFI 020334 – Bens Imóveis.



(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)

Recomendação 6 - Adotem providências com vistas a sanar a ausência de registros contábeis de bens intangíveis correspondentes aos softwares desenvolvidos internamente, em cumprimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II, Capítulo 12 – Ativo Intangível, itens 12.3.2 – Geração Interna e 12.6 - Mensuração; à NBC TSP 08 – Ativo Intangível, itens 49 a 65; e à Orientação SOF/TSE 12/2019. A propósito, considerem a oportunidade de promover interações com a SOF/TSE e a STI/TSE, de natureza consultiva e/ou propositiva, com vistas à definição de metodologia de avaliação de softwares desenvolvidos internamente que sirva de referência no âmbito da Justiça Eleitoral.

(Relatório de Auditoria 1/2023 – Auditoria de Contas exercício 2022)

Recomendação 7 - Adotem providências com vistas à regularização da ausência de registros contábeis de bens intangíveis correspondentes a softwares adquiridos pelo TRE-RJ, em cumprimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II, Capítulo 12 – Ativo Intangível, itens 12.3.1 – Aquisição Separada, 12.3.3 – Aquisição por meio de Transações sem Contraprestação e 12.6 – Mensuração; à NBC TSP 08 – Ativo Intangível, itens 32 a 43; e à Orientação SOF/TSE 12/2019. *(Relatório de Auditoria 1/2023 – Auditoria de Contas exercício 2022)*

Recomendação 11 – Adote providências com vistas ao aprimoramento do sistema de controle de débitos para que seja utilizado tanto pela SGP quanto pela SOF para que tenham informações concomitantes e atualizadas dos saldos e devedores, considerando tratar-se de processo integrado entre as duas unidades.

(Relatório de Auditoria 1/2023 – Auditoria de Contas exercício 2022)

Recomendação 13 - Automatizar todos os cálculos da folha de pagamento, em especial aqueles relacionados às rubricas 351.000 - Pensão Civil (70% - MP 167/2004), 205.000 - Proventos Média (EC 41/03) e 355.000 - Antecipação Gratificação Natalina – PC.

(Relatório de Auditoria 2/2022 – Auditoria de Contas exercício 2021)

Recomendação 14 - Adotem providências com vistas à observância do regime de competência no registro contábil do pagamento de despesas contratuais, em cumprimento do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte V, Capítulo 1, item 1.2 – Regime de Competência. Por exemplo, aprimore o procedimento adotado no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a fim de que a Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF receba, tempestivamente, os valores apurados pela fiscalização contratual, em especial aqueles referentes aos últimos meses do exercício financeiro, de forma que o prazo para contabilização desses valores seja atendido, possibilitando a obediência ao regime de competência.

(Relatório de Auditoria 1/2023 – Auditoria de Contas exercício 2022)

Recomendação 15 - À SOF, que proceda, integralmente, os registros contábeis patrimoniais de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) no que se refere à apropriação de Variação Patrimonial Diminutiva com reconhecimento do Passivo Financeiro no momento da ocorrência do fato gerador, conforme determina o Regime de Competência.



Recomendação 16 - Proceder aos registros contábeis patrimoniais de acordo com o MCASP no que se refere à apropriação de Variação Patrimonial Diminutiva com reconhecimento do Passivo Financeiro no momento do conhecimento da ocorrência do fato gerador e conforme determina o Regime de Competência.

- Da determinação emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 1.330/2016 - 2ª Câmara (TC 032.977/2014), pendente de implementação, conforme Seção 4 deste relatório:

Recomendação 17 - Providenciar desenvolvimento de sistema informatizado ou utilização dos sistemas disponibilizados pelo TSE, bem assim elaborar normativos, manuais e orientações para estabelecer e aprimorar os seguintes controles:

(...)

Gastos com manutenção dos imóveis próprios, da União e de terceiros, bem assim dos gastos com locações, com vistas a avaliar os custos e os investimentos realizados em cada imóvel gerido pelo Tribunal."

CERTIFICADO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS - 2023

"Ao Excelentíssimo Senhor Presidente, aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores, aos Senhores Gestores do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, ao Excelentíssimo Senhor Ministro Relator das Contas do TRE-RJ, exercício de 2023, no Tribunal de Contas da União, e à sociedade.

Processo: SEI 2024.0.000011063-2

Unidade Gestora Auditada: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ)

Município (UF): Rio de Janeiro (RJ)

Exercício: 2023

Rol de Responsáveis:



Elton Martinez Carvalho Leme
Desembargador-Presidente – 10/12/2021 a 15/3/2023
João Ziraldo Maia
Desembargador Presidente – 24/03/2023 a 10/12/2023
Henrique Carlos de Andrade Figueira
Desembargador Presidente – 15/12/2023 a 24/3/2025
João Ziraldo Maia
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor – 10/12/2021 a 24/3/2023
Henrique Carlos de Andrade Figueira
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor – 24/3/2023 a 15/12/2023
Peterson Barroso Simão
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor – 15/12/2023 a 15/12/2025
Eline Iris Rabello Garcia da Silva
Diretora-Geral - a partir de 13/12/2021
Mariana Figueiredo Corrêa
Secretária-Geral da Presidência (SGPR) – a partir de 28/9/2022
Alexander Moraes Rocha
Secretário (SAD) – a partir de 13/12/2021
Renata Motta Geronimi
Secretária (SGP) – a partir de 6/6/12018
Ana Luíza Claro da Silva
Secretária (SJD) – a partir de 28/9/2022
Rodrigo da Rocha Camargos
Secretário (SOF) – a partir de 11/7/2022



Hugo Gonzalez dos Santos
Secretário (SSG) – a partir de 17/3/2022
Michel Marchetti Kovacs
Secretário (STI) – a partir de 11/5/2021
Lisia Alves Baganha
Secretária (SVPCRE) – 13/12/2021 a 22/2/2024

Examinamos, ao amparo das competências estabelecidas no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, nos termos dos arts. 50, inciso II, e 9º, inciso III, da Lei 8.443/1992, no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU 84/2020, no art. 21 da Resolução TRE-RJ 1.139/2020 e no art. 3º, parágrafo único, da Resolução TRE-RJ 1.176/2021, as demonstrações contábeis do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ), compreendendo os Balanços Orçamentário (BO) e Patrimonial (BP) e as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023, bem como as correspondentes notas explicativas.

Opinamos pela regularidade sem ressalva sobre as demonstrações contábeis

Com fundamento no art. 14, § 4º, inciso I, e no art. 20, inciso I, da IN TCU 84/2020 e item 25.a da NBC TA 700, **em nossa opinião**, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis ao setor público, não havendo distorções e desvios de conformidade relevantes.

Opinamos pela regularidade sem ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes

Com fundamento no art. 14, § 4º, inciso II, e art. 20, inciso I, da IN TCU 84/2020, **em nossa opinião**, as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos, não havendo distorções e desvios de conformidade relevantes.

Bases para as opiniões

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao setor público. As responsabilidades dos auditores, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis” deste certificado.

A auditoria interna é independente em relação aos atos de gestão relacionados às demonstrações contábeis e respectivas transações subjacentes. Foram cumpridos os princípios éticos previstos no Estatuto de Auditoria Interna (Resolução TRE-RJ 1.139/2020) e no Código de Ética da Auditoria Interna (Resolução TRE-RJ



1.138/2020). Consideramos que as evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião sobre as demonstrações contábeis acima referidas, assim como nossa opinião sobre a conformidade das transações subjacentes.

Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis

No Relatório de Gestão elaborado pela Administração, existem informações que fazem referência às demonstrações contábeis. Dessa forma, em conexão com a auditoria nas contas, é nossa responsabilidade avaliar as referidas informações e considerar se o Relatório de Gestão 2023 está, de forma relevante, inconsistente ou distorcido em relação às demonstrações contábeis ou às informações obtidas durante a auditoria e, caso haja impropriedade, comunicar esse fato à Administração, oportunamente.

Além do Relatório de Gestão, das Demonstrações Contábeis e do Certificado de Auditoria, integra a prestação de contas da Administração a divulgação das informações discriminadas nos incisos I e IV do art. 8º da IN TCU 84/2020.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange as informações divulgadas no portal eletrônico do Tribunal, nem análise do teor do Relatório de Gestão 2023, por isso, não expressa qualquer forma de conclusão de auditoria sobre essas informações. A verificação do cumprimento da obrigação de prestar contas será tratada em auditoria própria, prevista no Plano Anual de Auditoria 2024 (PAA 2024).

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

O objetivo da equipe de auditoria foi: obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro; assegurar que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos; e emitir certificado de auditoria contendo opinião de auditoria.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre detectará eventuais distorções relevantes ou desvios de conformidade existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como requisito de auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais, a equipe exerceu julgamento profissional e manteve ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Foram identificados e avaliados os riscos de distorção relevantes nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, foram planejados e executados procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como foram obtidas evidências de auditoria apropriadas e suficientes



para fundamentarem a opinião de auditoria. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

A equipe de auditoria obteve entendimento dos controles internos relevantes para o planejamento dos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressar opinião sobre a eficácia dos controles internos do TRE-RJ;

Foi avaliada a adequação das políticas contábeis utilizadas e as respectivas divulgações feitas pela administração;

Foram avaliadas a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Os responsáveis pela administração foram comunicados a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos identificadas durante o trabalho de auditoria.

Declaramos que cumprimos com as exigências éticas relevantes, assim como, com os requisitos aplicáveis de independência, conforme disposto no Código de Ética da Secretaria de Auditoria Interna, instituído pela Resolução TRE-RJ 1.138/2020."

VOTO

Submeto aos eminentes pares, nesta oportunidade, o Relatório e o Certificado de Auditoria nas Contas Anuais deste Tribunal referentes ao exercício financeiro de 2023, os quais foram juntados nos ids. 32122097, 32122152 e 32122098, bem como no id 32122150.

Baseado no percuente relatório da equipe de auditoria, que adotou metodologia amostral e baseada em risco, o dirigente de nossa Secretaria de Auditoria Interna expediu certificado contendo pareceres pela regularidade das contas, sem ressalvas sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações administrativas subjacentes.

Não obstante, impropriedades detectadas, sem materialidade significativa, foram objeto de recomendações às unidades gestores do Tribunal, para que adotem providências com vistas a sanar os achados e a aprimorar os controles internos, medidas cuja implementação contam com o apoio e o impulsionamento desta Presidência.

Diante do exposto e em cumprimento do art. 52 da Lei 8.443/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), observada a competência privativa prescrita no art. 21, inciso XVIII, do Regimento Interno, **VOTO** por que este Plenário emita, sobre as contas e o certificado com os pareceres da auditoria interna, pronunciamento no qual atesta haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.

Rio de Janeiro, 21/03/2024.

Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA

